



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL**

Assunto: Pregão 12/2016.

DECISÃO

Em atenção ao Perecer jurídico nº. 01/2017MPF/PRTO/GAB-PC/ASSJUR (PRTO-00000010/2017) que manifestou sobre desclassificação de empresa por inexequibilidade na composição do BDI, informo o que segue:

O BDI, Bonificação de despesas indiretas que compõem preços dos serviços e/ou produtos tem uma vasta polêmica em sua composição, por não haver uma lei específica que regulamenta sua composição. Em alguns casos, as empresas abaixam seu percentual de lucro para ganhar contratos, porém em muitos casos existe uma grande probabilidade dos serviços serem executados com baixa qualidade ou abandonados. Por isso, requer uma análise detalha de cada situação.

Após análise da planilha de composição do BDI apresentado pela primeira classificada verificou-se que os percentuais indicados para pagamento de taxas de impostos, as consideradas fixas, não estão de acordo com valores definidos, entretanto, é possível de correção, desde que não se altere o valor da proposta apresentada. Ademais a primeira classificada retruca que consegue executar com o BDI ofertado.

Por este motivo, e considerando o raciocínio da ótica jurídica, DECIDO que sejam aceitas as propostas cujo o BDI ofertado pelas empresas estejam abaixo da faixa BDI definido no acordão do TCU nº 2226/2013. Porém os percentuais dos tributos fixo a serem utilizados para cálculos do BDI deverão estar dentro do estipulado por cada município.

Palmas – TO, 03 de janeiro de 2017.

Frank Ferreira Martins
Engenheiro Civil